



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 086, DE 10.07.2002



FLS.: 195
PREFEITO MUNICIPAL

**DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO,
ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI,
Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - As instâncias de que trata esta lei terão, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, nos seus níveis de abrangência, permanente e composição paritária entre os usuários e demais segmentos representados, ou seja, trabalhadores do SUS e prestadores públicos e privados de serviços de saúde.

Artigo 2º - Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS - previsto no artigo 221, da Constituição do Estado de São Paulo, compete:

I- Atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da política Municipal de Saúde.

II- Aprovar, acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde e propor, quando necessário novas diretrizes.

III- Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do Município.

IV- Discutir e aprovar a instalação de quaisquer serviços públicos e privados que mantenham ou venham a manter contratos ou convênios com o órgão público de saúde.

V- Atuar junto ao Departamento de Saúde na administração e controle dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde.

VI- Elaborar seu regimento interno

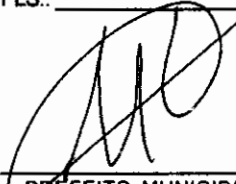
VII- Convocar, extraordinariamente, por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Conferência Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 086, DE 10.07.2002



FLS.: 196

PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 5º - Fica instituído junto ao Conselho Municipal de Saúde uma Assessoria Jurídica, do próprio Poder Executivo, que terá as seguintes atribuições:

I- Assessorar juridicamente o Conselho Municipal de Saúde na organização e no funcionamento do Sistema Único de Saúde SUS /SP.;

II- Articular com os órgãos Jurídicos da Prefeitura, bem como das entidades públicas e privadas participantes do Sistema Único de Saúde - SUS/SP, resguardada a competência exclusiva das Procuradorias Federais, Estaduais e Municipais.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Saúde terá funcionamento regido pelas seguintes normas mínimas :

I- O plenário é o órgão de deliberação máxima;

II- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês e quando convocada pelo Diretor do Departamento ou 1/3 dos Conselheiros;

§ 1º - As sessões plenárias instalar-se-ão com a presença da maioria simples de seus representantes efetivos.

§ 2º - As decisões do C.M.S. serão consubstanciadas em resoluções e homologados pelo Gestor do S.U.S.;

§ 3º - Cada Conselheiro terá direito a um voto

**SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 7º - O atual mandato dos membros do C.M.S. findará na posse dos novos membros na realização da 1º Conferência Municipal de Saúde de Igarapava a realizar-se no próximo ano.

Artigo 8º - Os Conselheiros para o mandato 2001/2003 serão eleitos na 1ª Conferência Municipal de Saúde de Igarapava.

Artigo 9º - Serão criadas Comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde – SUS, assim como em relação à pesquisa e a cooperação técnica entre essas instituições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 086, DE 10.07.2002



FLS.: 197

PREFEITO MUNICIPAL

VIII- Propor medidas para o aperfeiçoamento de organizações e de funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Diretor de Departamento de Saúde.

SEÇÃO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS - será eleito a cada dois (02) anos e terá posição tripartite e paritária com 12 membros, distribuídos da seguinte forma:

I- 06 membros representantes dos usuários;

II- 02 membros representantes dos trabalhadores de saúde do Município, cuja distribuição será discutida e definida entre eles;

III- 01 representante dos trabalhadores do setor privado conveniado com o SUS;

IV- 02 representantes do Governo Municipal, sendo um deles o Diretor de Departamento de Saúde;

V- 01 representante dos prestadores de serviço privado, conveniado com o SUS;

§ 1º - A cada titular do C.M.S corresponderá um suplente do mesmo segmento do membro efetivo.

§ 2º - A representação dos trabalhadores da saúde, no âmbito do Município será definida por indicação dos membros em assembléia específica convocada para este fim.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde (C.M.S.), serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante critérios a serem estabelecidos por Decreto.

§ 4º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

§ 5º - Será substituído o membro que sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de um ano.

§ 6º - As funções do membro do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à prevenção da saúde da população.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 086, DE 10.07.2002

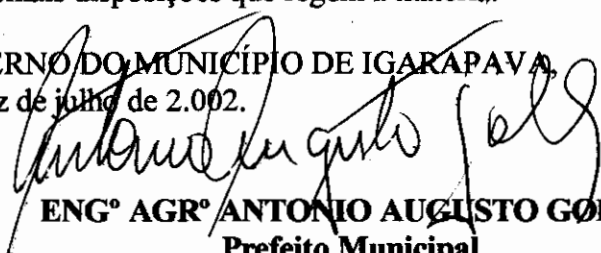


FLS.: 198

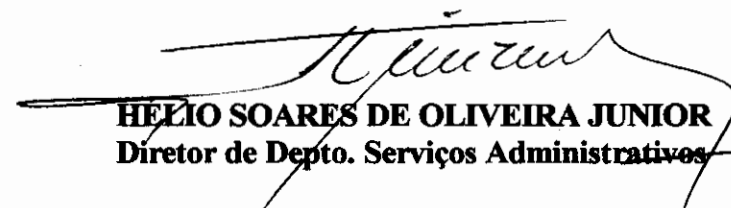
PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, em especial a Lei nº 1 513/91, de 19.03.1991 e demais disposições que regem a matéria.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
aos dez de julho de 2.002.


ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.
Igarapava-SP., 10 de julho de 2.002.


HELIO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Depto. Serviços Administrativos